



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO

| COMPROVANTE DE PROTOCOLO – SAPL |           |      |              |      |          |
|---------------------------------|-----------|------|--------------|------|----------|
| Nº                              | 040/2026  | DATA | 26/01/2026   | HORA | 17:14:46 |
| X                               | INDICAÇÃO |      | REQUERIMENTO |      | MOÇÃO    |

### INDICAÇÃO Nº 021/2026

AUTORIA: Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB) - Em coautoria com o Vereador Sebastião Sérgio dos Reis de Paula (PP).

Os Vereadores que estas subscrevem, vem na forma regimental em vigor, solicitar à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o envio deste expediente ao Excelentíssimo Senhor **Dr. Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal, com cópia à Ilustríssima Senhora **Cléria Wagner**, Secretária Municipal de Educação, indicando a **criação de um programa municipal de bolsas de estudos para cursos superiores**, a ser destinado a estudantes regularmente matriculados nas universidades particulares instaladas no Município de Água Boa-MT (projeto modelo em anexo).

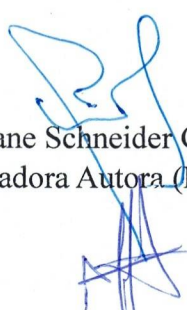
### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo fomentar o acesso ao ensino superior, incentivar a continuidade dos estudos e garantir a permanência das instituições de ensino superior no Município de Água Boa.

A criação de bolsas de estudos representa um importante instrumento de inclusão educacional, especialmente para estudantes de baixa renda, que muitas vezes encontram dificuldades financeiras para custear mensalidades, materiais didáticos e demais despesas inerentes à vida acadêmica. Ao investir na formação superior de seus munícipes, o Município contribui diretamente para o desenvolvimento social, econômico e profissional da população.

Além disso, o fortalecimento das universidades locais estimula a geração de empregos, movimentando a economia municipal e evita a evasão de estudantes para outros municípios, promovendo a fixação de talentos e a qualificação da mão de obra local.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 02 de fevereiro de 2026.

  
Rejane Schneider Garcia  
Vereadora Autora (PSDB)

  
Sebastião Sérgio dos Reis de Paula  
Vereador Coautor (PP)

# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

## “INSTITUI O PROGRAMA ‘ÁGUA BOA UNIVERSITÁRIA’ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou no dia ....., e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Água Boa Universitária**, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de conceder bolsas de estudos **parciais** a estudantes de cursos superiores presenciais ou técnicos profissionalizantes, devidamente reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação – MEC, ofertados por instituições de ensino privadas de ensino superior sediadas no Município de Água Boa ou em municípios conveniados.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso ao ensino superior e técnico profissionalizante;
- II – fomentar a permanência e fortalecimento das instituições de ensino no município;
- III – incentivar a qualificação profissional da população local;
- IV – promover a inclusão social por meio da educação.

### CAPÍTULO II

#### DA ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

**Art. 3º** As instituições privadas de ensino superior interessadas em participar do Programa deverão firmar **Termo de Adesão** com o Município de Água Boa-MT.

§ 1º O Termo de Adesão estabelecerá as obrigações das instituições, os cursos contemplados, a forma de concessão das bolsas e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

§ 2º A adesão ao Programa não gera direito adquirido, podendo ser suspensa ou rescindida em caso de descumprimento das disposições legais ou regulamentares.

### CAPÍTULO III

#### DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS

**Art. 4º** Poderá candidatar-se ao Programa o estudante que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro ou naturalizado;
- II – residir no Município de Água Boa há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- III – comprovar renda familiar mensal per capita de até 2 (dois) salários mínimos;
- IV – ter cursado o ensino médio em escola pública ou como bolsista integral em escola privada;
- V – não possuir diploma de curso superior;
- VI – não ser beneficiário de outro programa de bolsa de estudos semelhante;
- VII – comprovar matrícula regular em instituição de ensino superior ou técnico reconhecida pelo MEC;
- VIII – comprovar participação no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, quando exigido para cursos superiores.

**§1º** Terão prioridade na seleção os estudantes de menor renda per capita.

**§2º** Fica reservada a cota mínima de 5% (cinco por cento) das bolsas para pessoas com deficiência, desde que atendidos os critérios legais.

### CAPÍTULO IV

#### DAS BOLSAS E DO CUSTEIO

**Art. 5º** A bolsa de estudos concedida no âmbito do Programa Água Boa Universitária corresponderá a **até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso**, já considerados eventuais **descontos regulares e coletivos** concedidos pela instituição de ensino.

**§ 1º** O valor da bolsa será individual, intransferível e **não poderá exceder o limite máximo mensal a ser fixado em regulamento** pelo Poder Executivo.

**§ 2º** As disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação ou reprovação serão de responsabilidade exclusiva do estudante beneficiário.

**Art. 6º** O pagamento da bolsa deverá ser realizado diretamente à instituição de ensino.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SELEÇÃO, MANUTENÇÃO E PERDA DO BENEFÍCIO**

**Art. 7º** O processo seletivo será realizado por meio de edital público, com ampla divulgação, observando critérios socioeconômicos e acadêmicos.

**Art. 8º** Para manutenção da bolsa, o estudante deverá:

- I – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II – obter rendimento acadêmico satisfatório, conforme critérios do edital;
- III – não reprovar em mais de uma disciplina por período letivo;
- IV – renovar a matrícula regularmente.

**Parágrafo único.** O cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será verificado, com base nos relatórios mensais de desempenho acadêmico encaminhados pelas instituições de ensino participantes do Programa.

**Art. 9º** Perderá o direito à bolsa o estudante que:

- I – prestar informações falsas;
- II – abandonar ou trancar o curso sem justificativa;
- III – não atender aos critérios de desempenho acadêmico;
- IV – deixar de cumprir as normas do Programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA GESTÃO E CONTROLE**

**Art. 10.** Fica instituída a **Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária**, composta por representantes:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- V – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 11.** Compete à Comissão Gestora:

- I – analisar e selecionar os candidatos;

II – acompanhar a execução do Programa;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos;

IV – elaborar relatórios anuais de avaliação;

IV – analisar os relatórios mensais de desempenho acadêmico dos alunos beneficiários, elaborados e encaminhados pelas instituições de ensino privadas integrantes do Programa, adotando as providências cabíveis nos casos de descumprimento dos critérios legais ou regulamentares.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Constitui obrigação da instituição de ensino integrante do Programa a emissão e o encaminhamento mensal à Comissão Gestora de relatório de desempenho acadêmico de cada aluno beneficiário, contendo, informações sobre frequência, aproveitamento, situação de matrícula e eventuais ocorrências acadêmicas relevantes.

§ 1º O não encaminhamento do relatório mensal de desempenho acadêmico, no prazo e na forma estabelecidos em regulamento, implicará a suspensão do repasse dos valores das bolsas referentes aos alunos da respectiva instituição, até a regularização da pendência, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo, entre outros aspectos:

I – número de bolsas ofertadas;

II – valor máximo mensal da bolsa;

III – critérios de seleção, renovação, suspensão e cancelamento;

IV – procedimentos de fiscalização e transparência.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Água Boa Universitária**, iniciativa do Poder Executivo que visa **ampliar o acesso ao ensino superior**, fortalecer a **permanência das instituições privadas de ensino superior no Município** e **estimular a formação acadêmica da população local**.

O Município de Água Boa-MT tem experimentado crescimento populacional e demanda crescente por qualificação profissional. Contudo, muitos estudantes enfrentam **dificuldades financeiras** para custear integralmente as mensalidades dos cursos superiores, o que compromete sua permanência e conclusão da graduação.

A proposta apresenta uma **solução equilibrada e responsável**, ao prever **bolsas parciais limitadas a até 50% do valor da mensalidade**, preservando o equilíbrio fiscal do Município e promovendo a **corresponsabilidade entre Poder Público, instituições de ensino e estudantes**.

O modelo adotado inspira-se em **experiências exitosas já consolidadas em outros municípios brasileiros**, garantindo segurança jurídica, critérios objetivos de seleção, transparência e controle dos recursos públicos.

Além do impacto social positivo, o Programa contribuirá para:

- a **fixação de estudantes no Município**;
- o fortalecimento da economia local;
- a formação de profissionais qualificados para o mercado de trabalho regional;
- a valorização da educação como instrumento de desenvolvimento social.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e o alcance social da medida, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

**Água Boa – MT, 29 de janeiro de 2026.**